

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MAN-FOTOC-2023

Contrato entre o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALJUSTREL**, com o NIF 600081710, adiante designado como 1º Outorgante, com instalações na Estrada Municipal, Aljustrel, representado por Madalena dos Anjos Trindade Silvestre Tavares e **Medidas Pioneiras**, com sede na Rua dos Mercadores 77, 7530 Évora, com o NIPC 514927410, representada por Magda Gisela Santos Marreiros designado como 2º Outorgante, com os seguintes termos e condições abaixo descritos.

A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram tomadas em 09 de fevereiro de 2023, sendo que o presente contrato se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato define as condições de colaboração em que o 2.º Outorgante se compromete a prestar serviços de manutenção de Fotocopiadoras/Impressoras/Multifunções Canon/Nashuatec e Ricoh existentes na escola EB2.3 e na escola Secundária de Aljustrel. Será efetuado de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos elaborado no âmbito do procedimento de contratação pública desencadeado para o efeito.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existem ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto do artigo 101.º do mesmo código.
4. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos

oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes bem como as referentes ao ambiente.

Os serviços a prestar constam da manutenção/reparação de fotocopiadoras e impressoras multifunções existentes no agrupamento observando o seguinte:

- Será praticado um preço unitário por cada cópia a cores e outro por cada cópia a preto e branco para as fotocopiadoras;
- Será praticado um preço unitário por cada cópia a cores e outro por cada cópia a preto e branco para Impressoras Multifunções;
- O preço referido anteriormente incluirá todas as peças; as deslocações dos técnicos; material de desgaste; consumíveis; mão de obra.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

O fornecimento destes serviços terá início com a assinatura do contrato, mediante encomenda dos nossos serviços e terminará no dia 31 de dezembro de 2023, independentemente de se atingirem, ou não, as quantidades definidas no mapa de quantidades e na resposta de fornecimento.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 8 717,5 € (oito mil setecentos e dezassete euros e cinco cêntimos) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente aos serviços constantes no Caderno de Encargos, durante o prazo de execução do contrato.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante
4. O preço unitário a pagar pela execução dos serviços por cada uma das máquinas, não incluindo IVA é o que está estipulado na proposta apresentada.
5. As quantidades a fornecer indicadas no mapa de quantidades, no âmbito do contrato a celebrar, são uma estimativa, pelo que podem as necessidades da entidade adjudicante ser inferiores às quantidades estimadas. Deste modo, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, conforme as quantidades previamente solicitadas e efetivamente fornecidas.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1. A faturação pelos serviços a prestar deve ser trimestral até ao final do mês de dezembro de 2023.

2. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços do contrato, salvo se verifique redução dos preços de mercado dos bens a fornecer.
3. Para efeito de qualquer alteração distinta referida no ponto anterior, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 6ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o segundo outorgante as obrigações previstas nas cláusulas do Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento bem como nas cláusulas contratuais constantes do contrato ora celebrado.
2. Indicar interlocutor de execução de contrato, responsável por comunicar e informar regularmente o primeiro outorgante de todo o processo, gestão e meio utilizados na execução dos serviços contratados.
3. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação deste contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Cessão da Posição Contratual

1. No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito da Entidade Adjudicante ou do seu representante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;
 - b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante ou pelo seu representante, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento das suas especificações e prazos de entrega e, quando justificado, aplicar sanções de incumprimento.

Cláusula 9ª

Rescisão do contrato e penalidades contratuais

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Agrupamento de Escolas de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a) atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que seja determinado pelo Agrupamento de Escolas de Aljustrel.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato ou outra de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
4. O incumprimento pelo segundo outorgante, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, ao primeiro outorgante, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 meses ou o montante em dívida exceda os 30% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Agrupamento de Escolas de Aljustrel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 13.ª

Sigilo

O segundo outorgante, obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento do primeiro outorgante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços contratados que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação de serviços.

Cláusula 14.ª

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que for omissivo no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato, bem como as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto ora contratado.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo mais próximo da sede do primeiro outorgante, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O despacho de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foi proferido em 09/02/2023 pelo Conselho Administrativo.
3. O Primeiro outorgante designa Rui Manuel Conceição dos Reis, adjunto da direcção, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção.
4. O Segundo outorgante prestou todos documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP, sendo o presente contrato assinado pelos representantes de ambas as partes.
5. As quantidades dos diferentes produtos, indicadas no mapa de quantidades devem ser entendidas como uma previsão, podendo, ao longo da execução do contrato, ser ajustadas de acordo com as necessidades do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, desde que esse ajuste não resulte num aumento do valor contratual.
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
7. O presente Contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
8. Caberá exclusivamente ao 2º Outorgante o cumprimento das disposições legais vigentes para o exercício da atividade, relativamente ao pessoal a destacar para a execução do serviço, nomeadamente as respetivas deslocações, a posse de um seguro de Acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos que possam decorrer do exercício desta atividade.

Aljustrel 08 de março de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Madalena dos Anjos Trindade Silvestre Tavares)